

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ /ME: 02.332.886/0001-04

**ATO DO ADMINISTRADOR**

**DO**

**XP CRÉDITO AGRÍCOLA – FUNDO DE INVESTIMENTO NAS  
CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS IMOBILIÁRIO –  
FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME: 41.269.527/0001-01

(“Fundo”)

Pelo presente instrumento particular, **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob nº 02.332.886/0001-04, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, custódia de ativos e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 10.460, de 26 de junho de 2009 (“Administrador”), na qualidade de Administrador do Fundo, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, tendo em vista que o Fundo não possui, na presente data, qualquer cotista, **RESOLVE:**

1. Aprovar a retificação dos subitens (iii), (iv), (vi), (ix), (x) e (xix) do item 5 do Ato do Administrador de 09 de agosto de 2021, o qual passará a vigorar com a redação abaixo:

*“5. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, todas nominativas e escriturais (“Cotas”), em série única, as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 39”) e da Instrução CVM 472 (“Oferta”), com as seguintes características principais:*

(...)

(iii) *Montante Inicial da Oferta: Inicialmente, até R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar as Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definido (“Montante da Oferta”), considerando a subscrição e integralização*

da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão (conforme abaixo definido), podendo o Montante da Oferta ser (a) aumentado em virtude do Lote Adicional (conforme abaixo definido), ou (b) diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme abaixo definido).

(iv) **Quantidade de Cotas da Emissão:** Inicialmente, até 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de Cotas, podendo ser (a) aumentada em virtude das Cotas do Lote Adicional, ou (b) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

(...)

(vi) **Preço de Emissão das Cotas da Emissão:** O preço de cada Cota será de R\$10,00 (dez reais) (“Valor da Cota” ou “Preço de Emissão”).

(...)

(ix) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Segunda Emissão:** Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta será cancelada caso não seja atingido o montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), considerando o Valor da Cota, correspondente a 5.000.000 (cinco milhões) Cotas (“Montante Mínimo da Oferta” e “Distribuição Parcial”, respectivamente).

(x) **Lote Adicional:** A quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento) da totalidade das Cotas da Oferta, ou seja, até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), considerando o Preço de Emissão, correspondente a até 7.000.000 (sete milhões) de Cotas, nos mesmos termos e condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Fundo, por meio do Administrador, em conjunto com o Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, conforme faculdade prevista no artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. As Cotas objeto do Lote Adicional são destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Cotas do Lote Adicional” e “Lote Adicional”, respectivamente).

(...)

(xix) **Aplicação Mínima Inicial por Investidor:** O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, será de 1.000 (mil) Cotas, totalizando a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais) por Investidor, considerando o Valor da Cota, observado que a quantidade de Cotas, atribuídas ao Investidor Não Institucional poderá ser inferior ao mínimo acima referido nas hipóteses previstas no Prospecto (“Aplicação Mínima Inicial”).”

2. Aprovar a ratificação das demais disposições constantes no Ato do Administrador de 09 de agosto de 2021 que não foram expressamente alteradas no presente ato.

3. Aprovar a alteração do Regulamento do Fundo para prever as modificações acima aprovadas, bem como para fins de cumprimento das exigências formuladas pela B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão no âmbito do Ofício B3/SCF 302.2021 de 14 de setembro de 2021, cujo novo teor consta do Anexo I ao presente Instrumento.
  
4. Submeter o presente Instrumento à CVM.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente de forma eletrônica.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E  
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Administrador*

---

Nome: Fabrício Cunha de Almeida  
CPF: 056.388.647-17

---

Nome: Renata Rugna Vaqueiro  
CPF: 405.936.108-90

**ANEXO I**

**REGULAMENTO DO XP CRÉDITO AGRÍCOLA – FUNDO DE  
INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS  
IMOBILIÁRIO – FIAGRO-IMOBILIÁRIO**

*[Restante da página intencionalmente deixada em branco]*